



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 031/2021

INSTUI AS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE RIO
DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de
suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Ficam instituídas, em caráter permanente, as cores da Bandeira e do Brasão de Armas, AZUL, BRANCA e VERDE, como cores padrão oficiais do Município de Rio das Ostras, conforme descritas na Lei Municipal nº 019, de 03 de junho de 1993.

Art. 2º A utilização das cores oficiais mencionadas no artigo anterior desta Lei, abrangerá os seguintes setores:

I- parte interna e externa das escolas da Rede Pública Municipal;

II- parte interna e externa do prédio da Prefeitura e demais próprios municipais;

III- uniformes e kits destinados a servidores e aos alunos:

a) Os uniformes e kits destinados aos servidores públicos municipais, e aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município.

IV- veículos oficiais:

a) os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal deverão conter faixa pintada combinada pelas cores, Azul, Branca e Verde e aplicação de adesivo contendo o símbolo oficial do Município de Rio das Ostras, na forma da Lei Municipal nº 1.790/2013;

b) os terceirizados além do Brasão, deverão ser identificados com a inscrição "A serviço do Município de Rio das Ostras"

§ 1º Serão admitidas variações das cores mencionadas nesta Lei.

§ 2º Os bens imóveis devem ser de cor branca predominante, sendo pintado no centro das paredes, em horizontal, duas linhas, uma azul e outra verde, acrescentados do Brasão de Armas Oficial do Município na fachada exterior.

§ 3º Aplicam-se as disposições contidas nos incisos I e II deste artigo quando tratar-se de obra nova ou reforma das escolas da Rede Pública Municipal, prédio da Prefeitura e demais próprios municipais, desobrigando o Poder Executivo a promover adequação de cores nos prédios já existentes.

Art. 3º A obrigatoriedade da utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, a critérios da Administração Municipal.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

- I- o bem imóvel ou obra que por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais;
- II- se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultura, assim definidas em lei;
- III- se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração indireta do Estado ou da União.

Art. 5º A alteração das cores oficiais do Município de Rio das Ostras dependerá da prévia autorização da Câmara Municipal, apresentando, para tal objetivo, a devida justificativa.

§ 1º A alteração de que trata o caput deste artigo se dará excepcionalmente, com objetivos claros de identificar campanhas educativas específicas, sem fins lucrativos e com duração determinada.

§ 2º A excepcionalidade apontada no parágrafo anterior não poderá indicar cor que identifique partido político ou marca pessoal do administrador ou da administração.

Art. 6º É vedada a aplicação ou afixação, nos bens e equipamentos a que se refere esta lei, qualquer tipo de mensagem publicitária, advertências, logotipos, símbolos, siglas ou outras quaisquer formas que os vinculem ou associem, direta ou indiretamente, a determinada pessoa, período administrativo ou partido político.

Art. 7º É permitida a veiculação referida no art. 1º desta lei em conjunto com identificação e mensagem de programa, projeto ou ação de governo, como forma de orientar a população sobre as atividades desenvolvidas.

Art. 8º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos devem ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Único. É permitida a publicidade que adote mensagens, símbolos ou imagens procurando orientar a comunidade, ou mesmo desenvolver o espírito de cidadania e civismo para o Município.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, designadas no orçamento vigente.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 21 de abril de 2021.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

